



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 1772/2021

Processo Administrativo nº 5615/2021

Fundamento Legal: artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 107/2021

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Termo de Contrato que celebram de um lado o Sr. **MARCELO PALAVERI**, brasileiro, casado, advogado, nascido aos 25/10/1968, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.126.665 - SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 096.017.368-40, residente e domiciliado na Rua Pedro de Camargo, nº 810, Parque das Palmeiras, nesta cidade de Pirassununga/SP, **dados bancários: Banco Santander, Agência 0250, Conta Corrente nº 01014976-9**, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, nesta cidade de Pirassununga/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, têm entre si, como justo e contratado o que se segue sob as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1 - Objeto da Locação: Locação do imóvel situado Avenida Padre Antônio Van Ess, nº 833 (salão 01), centro, na cidade de Pirassununga/SP, cadastrado sob o nº 6889.003.002.00, **destinado exclusivamente para o funcionamento da unidade do Poupatempo e Secretaria Municipal de Comércio e Indústria.**

2 - Prazo da vigência do contrato: de **12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do Município, em acordo com o Locador**, até o limite legal.

3 - Valor da locação: **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), mensais totalizando R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) anual**, cuja despesa correrá pela seguinte dotação orçamentária:

08.01 Ficha 110 33.90.36-15 23 691 6003 2208 F01 R\$ 78.000,00 (ano) R\$ 6.500,00 (mês).

3.1. O locador não terá quaisquer responsabilidades quanto ao pagamento de despesas com energia elétrica, água e Imposto Predial Urbano, cabendo ao locatário à expedição dos ofícios de praxe.

4 - Em caso de prorrogação do contrato e eventual reajuste do valor do aluguel, será adotado como índice percentual de reajuste o menor dentre os existentes no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5 - O Locatário obriga-se a restituir o imóvel completamente desocupado e em perfeito estado de conservação, limpeza e uso como ora o recebe, conforme laudo de vistoria, independente de notificação de qualquer espécie.

6 - O aluguel livremente convencionado é aquele estipulado no início deste contrato e o pagamento deverá ser feito todo dia 15º de cada mês subsequente através de depósito bancário no **Banco Santander – Agência 0250 – Conta Corrente nº 01 014976-9**.

7 - Fica convencionado que, caso o pagamento seja efetuado fora da data estabelecida, ficam sujeitos a juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculados desde o dia seguinte ao do vencimento e, sobre a importância total devida incidirá multa de 10% (dez por cento) independente da prevista neste contrato, além de correção monetária calculada. Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado em processo judicial próprio e correrá por conta exclusiva do devedor, além do principal, juros e correção monetária, as despesas judiciais e 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios. Essa porcentagem será reduzida para 10% (dez por cento) caso o débito seja liquidado amigavelmente.

8 - Com exceção das obras que importem em segurança do prédio, todas as demais reformas, reconstrução, calhas, consertos, estragos na pintura externa e interna, revestimentos, aparelhos sanitários, instalações de luz (convencional), luminárias, gás, telefone, água, esgoto, vidros, mármore, azulejos, pedras, cerâmica, pastilhas, pias, torneiras, ralos, trincos, portas, janelas, armários, fechaduras, etc., serão de responsabilidade exclusiva do locatário que, se obriga a restituir tudo em perfeito estado quando findo ou rescindido o presente contrato, entregando o imóvel nas mesmas condições que ora recebe, devendo fornecer o imóvel devidamente pintado, conforme laudo de vistoria feito pela municipalidade no início do ato.

9 - Não é permitida a transferência, sublocação, cessão ou empréstimo parcial ou total do imóvel, sob pena de rescisão contratual.

10 - Na hipótese de ser autorizada a sublocação, cessão ou empréstimo, o locatário se obriga a agir oportunamente sobre seus ocupantes, a fim de que o imóvel esteja livre e desimpedido no final do prazo contratual conforme cláusula nona, sem ônus para o locador.

11 - O locatário fica obrigado ao pagamento da multa de 03 (três) alugueres, caso deixe o imóvel em decorrência de ação de despejo por falta de pagamento, ou por infração contratual, ficando isento, contudo, desta penalidade, caso haja justo motivo para a desocupação do imóvel decorrente de inconveniência para o Poder Público.

12 - O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12.1. Por ato unilateral e escrito do locatário, nas situações previstas nos artigos 9, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 8.245/91, e nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

12.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso, com antecedência mínima de trinta dias, cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;

12.3. Descumprimento, por parte do locador, das obrigações legais ou contratuais, assegurando ao locatário o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e ou extrajudicial;

12.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13 - O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91; os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

14 - O presente contrato obriga não somente as partes contratantes como também seus herdeiros ou sucessores, ficando eleito o Foro da Comarca de Pirassununga-SP, para todas as questões oriundas deste contrato.

15 - Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

16 - Em caso de acidente decorrente de força maior ou caso fortuito, as partes poderão rescindir o presente contrato, de comum acordo, visando exclusivamente o bem estar e segurança do locatário.

17 - Ao final da vigência do presente contrato, deverá ser feito laudo de vistoria para confirmar o estado, bem como termo de entrega das chaves, assinados pelo locatário.

18 - Fica designada como **Gestor do presente** o servidor **VITOR NARESSI NETTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.904.566-0 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 392.716.038-50, cargo de Secretário, lotado na Secretaria Municipal de Comércio e Indústria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

19 – Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, ratificam todas as cláusulas assinando-o em 02 (duas) vias de igual forma e finalidade, juntamente com as duas testemunhas presenciais abaixo.

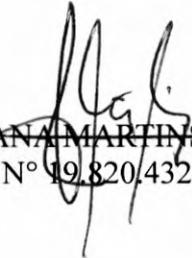
Pirassununga, 15 de dezembro de 2021.


MILTON DIMAS STADEU URBAN
Prefeito Municipal


MARCELO PALAVERI
Locador - CPF/MF 096.017.368-40

Testemunhas:


JULIANA CAROLINA DE LIMA
RG N° 34.505.249-3 - SSP/SP


JULIANA MARTINS DE SOUZA
RG N° 19.820.432-2 - SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 1772/2021

Processo Administrativo nº 5615/2021

Fundamento Legal: artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 107/2021

Locador: MARCELO PALAVERI

Locatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP.

OBJETO: Locação do imóvel situado Avenida Padre Antônio Van Ess, nº 833 (salão 01), centro, na cidade de Pirassununga/SP, cadastrado sob o nº 6889.003.002.00, **destinado exclusivamente para o funcionamento da unidade do Poupatempo e Secretaria Municipal de Comércio e Indústria.**

“ANEXO ÚNICO”

Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (mensal)	Valor Total
1	Un	Locação do imóvel situado Avenida Padre Antônio Van Ess, nº 833 (salão 01), centro, na cidade de Pirassununga/SP, cadastrado sob o nº 6889.003.002.00, destinado exclusivamente para o funcionamento da unidade do Poupatempo.	RS 6.500,00	RS 78.000,00

Valor mensal: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Valor total anual: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020 01/01/2021 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável está cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
prefeitodimasurban@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 1772/2021

Processo Administrativo nº 5615/2021

Fundamento Legal: artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº 107/2021

Locador: MARCELO PALAVERI

Locatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP.

OBJETO: Locação do imóvel situado Avenida Padre Antônio Van Ess, nº 833 (salão 01), centro, na cidade de Pirassununga/SP, cadastrado sob o nº 6889.003.002.00, **destinado exclusivamente para o funcionamento da unidade do Poupatempo e Secretaria Municipal de Comércio e Indústria.**

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 15 de dezembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91

ASSINATURA: _____

LOCADOR:

Nome: **MARCELO PALAVERI**

Cargo: Locador

CPF: 096.017.368-40

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

LOCADOR: MARCELO PALAVERI

CPF/MF Nº: 096.017.368-40

PROCESSO ADM. Nº 5615/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATO Nº 107/2021

OBJETO: Locação do imóvel situado Avenida Padre Antônio Van Ess, nº 833 (salão 01), centro, na cidade de Pirassununga/SP, cadastrado sob o nº 6889.003.002.00, **destinado exclusivamente para o funcionamento da unidade do Poupatempo e Secretaria Municipal de Comércio e Indústria.**

VALOR TOTAL: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, _____ de _____ de 2021.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, CPF **387.881.019-91**, atesto que na data de **28/10/2020** às **13:23:30** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular;
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeitodimasurban@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticação dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F8BE03F3D9EA32B96EDA09FF0165C7F54883B01D660C4296662C026F7F5

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

07f1ba6f-b8ca-40d7-95dc-d5f104a0e926

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

